

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece as medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Tefé, em virtude da COVID-19; dispõe sobre a suspensão da venda de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NORMANDO BESSA DE SÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou em dia 11 de março de 2020, a Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela FVS-AM, de transmissão comunitária do COVID-19, no Estado do Amazonas no último dia 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 II da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente da União, Estados, Municípios, e do Distrito Federal, reconhecida por meio do julgamento da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.341 do STF, em 24 de março de 2020, bem como pelo julgamento da ADPF 672 DF julgada pelo STF;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO, por fim, que as condições do sistema de saúde pública do Município de Tefé se apresentam insuficientes para atender a eventual disseminação e com isso, a demanda, caso haja confirmação e aumento no quantitativo de pessoas infectadas.

DECRETA

Art. 1º - Em virtude da decisão tomada em unanimidade na reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na presente data, ficam suspensas, entre os dias 05 a 15 de maio de 2020, das 15h as 06h do dia seguinte, a circulação e aglomeração de pessoas nas vias públicas, além estabelecimentos comerciais e Instituições Bancárias e lotéricas.

Art. 2º - Não se aplicam os efeitos do Artigo 1º aos seguintes casos excepcionais:

I - Em situação de transporte de pacientes para postos de saúde e hospital;

II - Profissionais da saúde, da segurança pública, proteção ao patrimônio, limpeza e afins, indo ou voltando dos seus turnos de trabalho;

III - Veículos e pessoas com missão de prestar serviços públicos essenciais, tais como, fornecimento de energia elétrica, água, telefonia e internet;

IV - Servidores públicos federais, estaduais e municipais, desde que, em missão institucional ou prestando serviços essenciais;

V - Pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidades de tratamento de saúde e/ou hospital;

VI – Aos Advogados que estiverem acompanhando eventuais constituintes junto as autoridades policiais;

VII - Funcionários que prestam o serviço de Delivery;

Art. 3º - O Serviço de Delivery (entrega em domicílio) ficará permitido desde que disponham de estrutura para atender seus clientes, respeitadas as normas de higiene e prevenção.

Art. 4º - Fica determinado que os comércios essenciais do município, deverão encerrar suas atividades de venda presencial ao público, no período compreendido entre 15h e 06h do dia seguinte, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do referido Decreto.

§ 1º - Farmácias e Serviços da área de alimentação, tais como pizzarias, restaurante, lanchonetes e similares, ficam excetuadas dos efeitos deste Decreto.

§ 2º - Fica autorizado o deslocamento noturno de empregados e prestadores de serviço que trabalham em supermercados, açougues e padarias, que exijam preparo prévio das mercadorias que serão colocadas à venda, a partir de 05h horas da manhã.

Art. 5º - Fica determinado que as Instituições Financeiras adotem como funcionamento dos seus Caixas de Autoatendimento os horários de 06h as 15h, de segunda a segunda, deixando à disposição funcionário para orientação do uso dos Caixas.

Art. 6º - Diante da decisão da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000434-07.2020.8.04.7501, deverão ainda as Instituições Financeiras e lotéricas, distribuir senhas já nas filas de acesso, bem como disponibilizar um painel na área externa, de modo que não haja a obrigatoriedade das pessoas permanecerem nas filas, podendo adentrar no estabelecimento conforme o número da senha.

Art. 7º - Fica vedada ainda a venda de bebida alcoólica entre os dias 05 e 20 de maio de 2020;

Art. 8º. Fica autorizado aos órgãos competentes, quais sejam, Guarda Municipal, PROCON, Fiscais de Tributos, IMTRANS e Polícia Militar, em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, adotarem todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias, além das medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas a proteção e garantia dos direitos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, devendo ser dada ampla publicidade em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 04 de maio de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Roberto Silveira Alves da Silva
Código Identificador: ?????????

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/05/2020 - Nº
??. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no
site: <https://diariomunicipalaam.org.br>